



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 41/92.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cr\$ 4.809.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente a seguir caracterizadas:

ÓRGÃO : 01.00 - Câmara Municipal

UNIDADE : 01.01 - Câmara Municipal

01010012.01 - Manut. das Atividades Legislativas

3111.02 - Diárias.....	Cr\$	4.000.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$	6.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	3.000.000,00
3251.00 - Inativos	Cr\$	2.500.000,00
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$	1.000.000,00

ÓRGÃO : 02.00 - Governo Municipal

UNIDADE : 02.01 - Gabinete do Prefeito

03070202.02 - Manut. do Gabinete do Prefeito

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.....	Cr\$	20.000.000,00
---	------	---------------

ÓRGÃO : 03.00 - Sec. Executiva do Prefeito

UNIDADE : 03.02 - Sub Secretaria Administrativa

03070212.04 - Manut. Sub Secretaria Administrativa

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$	5.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	11.500.000,00

ÓRGÃO : 04.00 - Depto Administrativo Financeiro

UNIDADE : 04.01 - Serviço de Pessoal

03070212.05 - Manut. dos Serviços com Pessoal

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$	3.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	7.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	3.000.000,00

ÓRGÃO : 04.00 - Depto Administrativo e Financeiro

UNIDADE : 04.02 - Serviço de Administração

03070212.06 - Manut. Serviços Administrativos

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$	10.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	42.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo.....	Cr\$	10.000.000,00
3251.00 - Inativos.....	Cr\$	30.000.000,00
3152.00 - Pensionistas.....	Cr\$	2.000.000,00



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Proj. de Lei nº 41/92

Fl. 02



ÓRGÃO : 04.00 - Depto Administrativo Financeiro		
UNIDADE : 04.03 - Serviço de Contabilidade		
03080322.07 - Manut. Serviços de Contabilidade		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$	30.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	30.000.000,00
ÓRGÃO : 04.00 - Depto. Administrativo Financeiro		
UNIDADE : 04.04 - Serv. Cad. Trib. e Fiscalização		
03080302.08 - Manut. Serv. Fisc. e Tributação		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	z. Cr\$	15.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	17.000.000,00
ÓRGÃO : 04.00 - Depto. Administrativo Financeiro		
UNIDADE : 04.05 - Serv. de Tes. Controle e Arrecadação		
03080302.09 - Manut. dos Serv. de Tesouraria		
3113.00 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	8.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	7.000.000,00
3265.00 - Juros de Outras Dívidas	Cr\$	2.000.000,00
3280.00 - PASEP.....	Cr\$	20.000.000,00
4351.00 - Amortização Dívida Contratada.....	Cr\$	25.000.000,00
ÓRGÃO : 04.00 - Depto Administrativo Financeiro		
UNIDADE : 04.06 - Serv. de Compras e Almoxarifado		
03070212.10 - Manut. Serv. Compras e Almoxarifado		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$	10.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	10.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$	5.000.000,00
ÓRGÃO : 05.00 - Depto de Educação e Cultura		
UNIDADE : 05.01 - Serviço de Educação		
08411852.11 - Manutenção de Creches		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$	30.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$	30.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$	22.000.000,00
ÓRGÃO : 05.00 - Depto de Educação e Cultura		
UNIDADE : 05.01 - Serviço de Educação		
08492522.12 - Manut. Educação Compensatória		
3132.00 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	2.000.000,00
ÓRGÃO : 05.00 - Depto. de Educação e Cultura		
UNIDADE : 05.01 - Serviço de Educação		
08421882.13 - Manut. dos Serviços de Ensino		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	500.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$	450.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$	60.000.000,00
ÓRGÃO : 05.00 - Depto de Educação e Cultura		
UNIDADE : 05.01 - Serviço de Educação		
08421881.01 - Const. Reparos e Equip. Escolas		
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$	5.000.000,00



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Proj. de Lei nº 41/92

Fl. 03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03



ÓRGÃO	: 05.00 - Depto. de Educação e Cultura		
UNIDADE	: 05.02 - Serv. Cultura, Turismo e Esportes		
08482472.15	- Manut. das Ativ. de Cultura		
3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	15.000.000,00
3113.00	- Obrigações Patronais	Cr\$	20.000.000,00
ÓRGÃO	: 05.00 - Depto de Educação e Cultura		
UNIDADE	: 05.02 - Ser. Cultura, Turismo e Esportes		
08462242.16	- Manut. das Ativ. de Esportes		
3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	8.000.000,00
3113.00	- Obrigações Patronais	Cr\$	10.000.000,00
3231.00	- Subvenções Sociais	Cr\$	3.000.000,00
ÓRGÃO	: 06.00 - Depto. de Urbanismo		
UNIDADE	: 06.01 - Serviços de Urbanismo		
10585752.17	- Manut. das Ativ. de Urbanismo		
3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	80.000.000,00
3113.00	- Obrigações Patronais	Cr\$	70.000.000,00
ÓRGÃO	: 06.00 - Depto. de Urbanismo		
UNIDADE	: 06.02 - Serv Rodoviário Municipal		
16885342.18	- Manut. Ativ. Serv. Rodoviário		
3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	70.000.000,00
3113.00	- Obrigações Patronais	Cr\$	50.000.000,00
ÓRGÃO	: 06.00 - Depto de Urbanismo		
UNIDADE	: 06.02 - Serviços Rodoviário Municipal		
10580212.19	- Manut. Ativ. Utilidade Pública		
3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	100.000.000,00
3113.00	- Obrigações Patronais	Cr\$	85.000.000,00
3132.00	- Outros Serviços e Encargos	Cr\$	100.000.000,00
ÓRGÃO	: 07.00 - Depto. de Desenvolvimento Social		
UNIDADE	: 07.01 - Serviço de Saúde Pública		
13754282.20	- Manut. das Ativ. de Saúde		
3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	100.000.000,00
3113.00	- Obrigações Patronais	Cr\$	85.000.000,00
3120.00	- Material de Consumo	Cr\$	1.300.000.000,00
3131.00	- Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$	210.000.000,00
3231.00	- Subvenções Sociais	Cr\$	15.000.000,00
ÓRGÃO	: 07.00 - Depto de Desenvolvimento Social		
UNIDADE	: 07.02 - Serviço de Assistência Social		
15814862.21	- Manut. das Ativ. de Assistências		
3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$	25.000.000,00
3113.00	- Obrigações Patronais	Cr\$	25.000.000,00
3120.00	- Material de Consumo	Cr\$	800.000.000,00
3132.00	- Outros Serviços e Encargos	Cr\$	200.000.000,00
TOTAL		Cr\$	4.809.000.000,00



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

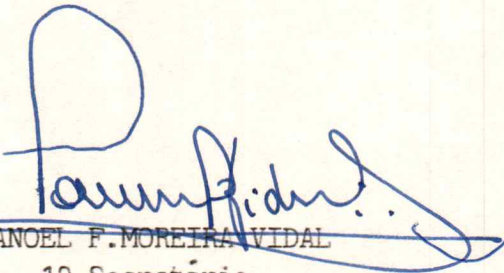
Proj. de Lei nº 41/92

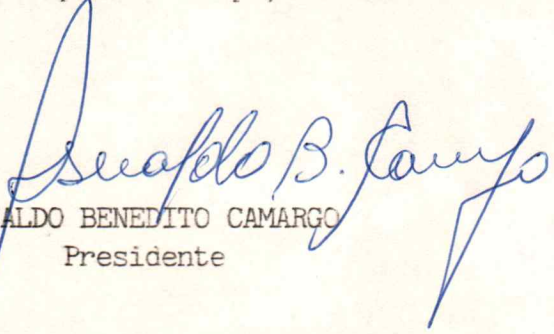
Fl. 04

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das rubricas específicas das receitas, transferências da União, do Fundo de Participação ICMS, conforme resolução nº 16551/92, de 14 de Outubro de 1.992, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1.992.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 25

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de sua(s) atribuições legais e regimentais, **REQUER(EM)** após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do projeto de Lei nº 42/92, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de novembro de 1992.

CESAR AUGUSTO LEONI
Vereador



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16


Ofício nº 901

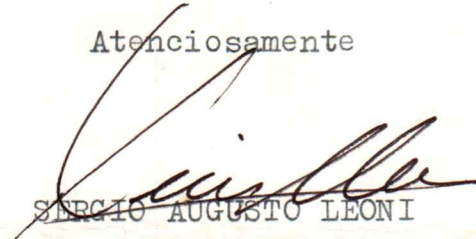
Lapa, 16 de novembro de 1992

Senhor Presidente:

Apresento à consideração de Vossa Excelência e Dignos Pares, Projeto de Lei nº 042/92, dispondo sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Outrossim, no uso das atribuições legais que me são conferidas, solicito seja apreciado tal projeto, em regime de urgência, dada a relevância do assunto em questão.

Atenciosamente

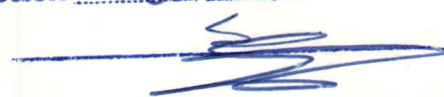

SIRCIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 343/92

DATA 16/11/92


EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PROJETO DE LEI N. 042/92

SÚMULA : Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de CR# - 4.809.000.000,00 (Quatro bilhões , oitocentos e nove milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente a seguir caracteriza das :

ORGÃO : 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE:01.01 - Câmara Municipal

01010012.01 - Manut das Ativ Legislativas

3111.02 - DIARIAS	CR#	4.000.000,00
3131.00 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PESSOAIS	CR#	6.000.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	CR#	3.000.000,00
3251.00 - INATIVOS	CR#	2.500.000,00
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	CR#	1.000.000,00

ORGÃO : 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE:02.01 - Gabinete do Prefeito

03070202.02 - Manut do Gabinete do Prefeito

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	20.000.000,00
---	-----	---------------

ORGÃO : 03.00 - SEC EXECUTIVA DO PREFEITO

UNIDADE:03.02 - Sub Secretaria Administrativa

03070212.04 - Manut Sub Secretaria Administrativa

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	5.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	11.500.000,00

ORGÃO : 04.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

UNIDADE:04.01 - Serviço de Pessoal

03070212.05 - Manut dos Serviços Com Pessoal

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	3.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	7.000.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	CR#	3.000.000,00

ORGÃO : 04.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

UNIDADE:04.02 - Serviço de Administração

03070212.06 - Manut Serviços Administrativos

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	10.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	42.000.000,00
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	CR#	10.000.000,00
3251.00 - INATIVOS	CR#	30.000.000,00
3152.00 - PENSIONISTAS	CR#	2.000.000,00

ORGÃO : 04.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

UNIDADE:04.03 - Serviço de Contabilidade

03080322.07 - Manut Serv de Contabilidade

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	30.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	30.000.000,00

ORGÃO : 04.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

UNIDADE:04.04 - Serv Cad Trib e Fiscalização

03080302.08 - Manut Serv Fisc e Tributação

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	15.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	17.000.000,00

ORGÃO : 04.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

UNIDADE:04.05 - Serv Tes Controle Arrecadação

03080302.09 - Manut dos Serv de Tesouraria

3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	8.000.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	CR#	7.000.000,00
3265.00 - JUROS DE OUTRAS DIVIDAS	CR#	2.000.000,00
3280.00 - P A S E P	CR#	20.000.000,00
4351.00 - AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATADA	CR#	25.000.000,00

ORGÃO : 04.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

UNIDADE:04.06 - Serv de Compras e Almoxarifado

03070212.10 - Manut Serv Compras e Almoxarifado

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	10.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	10.000.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	CR#	5.000.000,00

ORGÃO : 05.00 - DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE:05.01 - Serviço de Educação

08411852.11 - Manutenção de Creches

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	30.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	30.000.000,00
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	CR#	22.000.000,00

ORGÃO : 05.00 - DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE:05.01 - Serviço de Educação

08492522.12 - Manut Educação Compensatória

3132.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	2.000.000,00
--------------------------------------	-----	--------------

ORGÃO : 05.00 - DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:05.01 - Serviço de Educação
08421882.13 - Manut dos Serviços de Ensino
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS CR# 500.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS CR# 450.000.000,00
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO CR# 60.000.000,00

ORGÃO : 05.00 - DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:05.01 - Serviço de Educação
08421881.01 - Constr Reparos e Equip Escolas
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕESCR# 5.000.000,00

ORGÃO : 05.00 - DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:05.02 - Serv Cultura, Turismo e Esportes
08482472.15 - Manut das Ativ de Cultura
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS CR# 15.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS CR# 20.000.000,00

ORGÃO : 05.00 - DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:05.02 - Serv Cultura, Turismo e Esportes
08462242.16 - Manut das Ativ de Esportes
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS CR# 8.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS CR# 10.000.000,00
3231.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS CR# 3.000.000,00

ORGÃO : 06.00 - DEPTO DE URBANISMO
UNIDADE:06.01 - Serviços de Urbanismo
10585752.17 - Manut das Ativ de Urbanismo
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS CR# 80.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS CR# 70.000.000,00

ORGÃO : 06.00 - DEPTO DE URBANISMO
UNIDADE:06.02 - Serv Rodoviário Municipal
16885342.18 - Manut Ativ Serv Rodoviário
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS CR# 70.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS CR# 50.000.000,00

ORGÃO : 06.00 - DEPTO DE URBANISMO
UNIDADE:06.02 - Serv Rodoviário Municipal
10580212.19 - Manut Ativ Utilidade Pública
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS CR# 100.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS CR# 85.000.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CR# 100.000.000,00

ORGÃO : 07.00 - DEPTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE:07.01 - Serviço de Saúde Pública
13754282.20 - Manut das Ativ de Saúde

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	100.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	85.000.000,00
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	CR#	1.300.000.000,00
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	CR#	210.000.000,00
3231.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	CR#	15.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 10

ÓRGÃO : 07.00 - DEPTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 07.02 - Serviço de Assistência Social

15814862.21 - Manut das Ativ de Assistência

3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	CR#	25.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CR#	25.000.000,00
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	CR#	800.000.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	CR#	200.000.000,00

TOTAL CR# 4.809.000.000,00

Art. 2. - O Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da rubricas específicas das receitas, transferências da União, do Fundo de Participação F.P.M. e do Fundo de Participação I C Ms, conforme resolução n. 16551/92 de 14 de Outubro de 1.992, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Novembro de 1.992.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 42/92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Incluso, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n. 42/92, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar de CR# 4.809.000.000,00 (Quatro bilhões, oitocentos e nove milhões de cruzeiros), para atendimento de despesas que especifica.

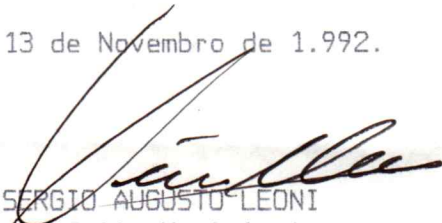
Os recursos previstos na Lei Orçamentária para o Corrente Exercício de 1.992, destinados ao atendimento das despesas assinaladas no Projeto de Lei em pauta, se revelaram insuficientes, daí a necessidade de sua suplementação, a fim de possibilitar condições para melhor desempenho das atividades inerentes ao Serviço Municipal.

Este pedido de suplementação será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, somente das verbas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios - F. P. M. - e da Participação do I C Ms que se verifica no montante de CR# 4.831.300.631,57 (Quatro bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, trezentos mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), conforme determina a resolução de n. 16551/92 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim permitiu este procedimento por parte das Prefeituras, em razão das dificuldades orçamentárias a que se encontram no presente exercício. (Obs.: em anexo cópia da referida resolução do Tribunal de Contas).

O presente pedido de suplementação se faz necessário em decorrência de que o excesso de arrecadação apurado pelo total das receitas deste Município já não permitem suplementações das dotações.

Certo de que o presente Projeto de Lei, ora encaminhado à essa Egrégia Câmara de Vereadores, merecerá o seu devido apoio e consequente aprovação, reafirmo, na oportunidade, à Vossa Excelência, meus protestos de alta estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Novembro de 1.992.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

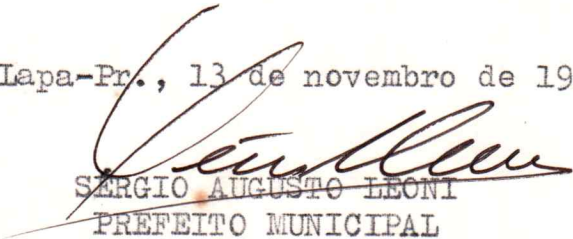
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 12

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

COTA PARTE DO FPM	PREVISÃO	ARRECADADO	EXCESSO
	1.150.000.000,00	3.816.000.028,04	2.666.000.028,04
PARTICIPAÇÃO NO			
ICMS	1.100.000.000,00	3.265.300.603,53	<u>2.165.300.603,53</u>
TOTAL			<u>4.831.300.631,57</u>

Lapa-Pr., 13 de novembro de 1992.


SERGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA

PROTOCOLO Nº : 23.019/92 - TC
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
ASSUNTO : CONSULTA

PARECER Nº 17.896/92

O Prefeito Municipal de Dois Vizinhos indaga sobre questão técnico-orçamentária provocada essencialmente pela antiga e contínua trágica situação econômica do país, no entanto já deslindada por esta Corte.

Com efeito, o Dr. Duílio Luiz Bento, ilustre Diretor da DCM, na sua intervenção lembrou decisões proferidas a respeito da matéria em casos sucessivos, e aconselhou que a resposta seja dada de acordo com os termos do Voto do insigne Conselheiro Rafael Iatauro, exarado em Consulta encaminhada pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná no exercício de 1.989, aprovada pelo E. Plenário da Casa, e que resultou na lavratura da Resolução nº 11.294/89, tudo em anexo.

Esta Procuradoria acompanha a sugestão do Titular da DCM e opina, destarte, no mesmo sentido.

É o Parecer.

Procuradoria do Estado, 06 de outubro de 1.992.

RAUL VIANA JÚNIOR
PROCURADOR

Visto. Encaminhe-se.

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 16551/92
PROTOCOLO Nº : 23019/92
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : CONSULTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Responder à Consulta constante da inicial, formulada pelo Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, de conformidade com a Resolução nº 11.294/89, exarada em matéria similar, proferida no protocolo do sob nº 19.999/89-TC., tendo como Relator o Conselheiro RAFAEL IATAURO, cuja cópia integra a presente decisão.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEXO e o Auditor OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ALIDE ZENEDIN.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1992.

RAFAEL IATAURO
Presidente

mhcp.

O ICMS, e necessita utilizá-las para o atendimento de suas despesas convencionais.

No exercício de 1988, apreciando problema semelhante, este Tribunal, pela Resolução nº 11.982, de 20 de outubro de 1988, autorizou a que os Municípios utilizassem o excesso de arrecadação de rubricas de receitas para a cobertura dos créditos adicionais, para o efeito de encerramento do exercício.

Agora a questão se repete, dado que os orçamentos de 1989 foram elaborados entre junho e setembro de 1988 e esse lapso temporal, numa economia inflacionária, é fatal para os planos financeiros.

Desta maneira, entendendo possível o atendimento técnico do assunto trazido à deliberação

cão deste Tribunal, em caráter excepcional, atendidas as seguintes condições: a) os recursos utilizados devem obedecer ao montante da real disponibilidade financeira; b) a prévia autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais necessários.

É o voto.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 15
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Relator

IMÓVEL — AQUISIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL — PROCEDIMENTOS

Consulta. Aquisição de bem imóvel, através de compra, para novas instalações do Executivo Municipal. Possibilidade desde que atendidos os dispositivos legais especificados na Informação nº 080/89 da Diretoria de Contas Municipais.

Protocolo nº: 7.654/89-TC
Interessado: Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

Valter Abras

Assunto: Consulta

Relator: Conselheiro Cândido Manuel

Martins de Oliveira

Decisão: Resolução nº 7.229/89

Resolução nº 7.229/89

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos,

RESOLVE

Responder à consulta constante às folhas 01, formulada pelo Senhor Prefeito Municipal de JUNDIAÍ DO SUL, de acordo com a Informação nº 080/89, da Diretoria de Contas Municipais e Parecer nº 8040/89, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA (Relator), JOÃO OLIVIR GABARDO, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, IVO THOMAZONI e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Foi presente o Procurador Geral do Estado junto a esta Corte, HORÁCIO RACCA-NELLO FILHO.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1.989.

ANTONIO FERREIRA RÜPPEL

Presidente

Diretoria de Contas Municipais

Informação nº 80/89

O Ilustre Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Sr. Valter Abras, através do Ofício nº

64/89 endereça consulta a este Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

“Esta Prefeitura Municipal vem perante essa Egrégia Corte solicitar, respeitosa e, informação sobre procedimento a ser adotado por este Executivo na aquisição de um imóvel para melhor adequação de suas instalações, tendo em vista que o atual prédio tornou-se pequeno, e o aumento físico torna-se inviável pelo espaço de terreno e também o alto custo de construções. Há necessidade de cômodos para instalação da Junta de Serviço Militar, Inspeção Municipal de Ensino, Incra, Agência do D.C.T., etc.

Existe há uns duzentos metros da sede desta Prefeitura um imóvel que satisfaz plenamente as nossas necessidades e seus proprietários se dispõem a vendê-lo.

Assim sendo, venho com o presente solicitar-lhe a especial fineza, se possível for, nos orientar como proceder legalmente, para adquiri-lo”.

NO MÉRITO

Segundo os termos elencados na peça exordial, o consulente deseja orientação deste Tribunal de Contas, relativamente ao procedimento a ser adotado para aquisição de um imóvel.

O Poder Público, no desempenho de suas atribuições, objetivando o atingimento das necessidades reclamadas pela comunidade, procede várias operações, dentre as quais a aquisição de bens de toda espécie e as incorporação ao seu patrimônio.

Especificamente a aquisição de bens imóveis podem ser processados sob dois prismas:

a — feitas contratualmente, nos moldes comuns do direito privado, sob forma de compra, permuta, doação ou doação em pagamento, e

b — procedidas compulsoriamente por meio de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do Artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, recentemente promulgada.

O caso trazido à colação, enquadra-se dentro daquela aquisição por compra evidenciada no item a, haja vista a disposição de alienação pelos proprietários.

Fundamentalmente, essa compra deve ser processada atendendo os ditames dispostos no Artigo 114, da Lei Complementar nº 27 — Lei Orgânica dos Municípios —, onde dispõe: “Art. 114 — A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação; realizada por comissão especial homologada pelo Prefeito, e autorização legislativa”.

Relativamente, à licitação, o inciso IV, do Artigo 23, do Decreto-Lei 2.300, ao tratar da matéria, estabelece que, se o imóvel a ser adquirido for o único que convenha à administração e bem assim ocorrer inviabilidade de competição, torna-se inexistível. Entretanto, frisa-se mais uma vez, a indispensabilidade da prévia avaliação a ser procedida pela comissão especialmente nomeada pelo Chefe do Executivo, bem como da autorização expressa da Câmara Municipal.

Essa transação, como as demais aquisições, deve ser precedida de um processo, no qual se especifique a coisa a ser adquirida, a dotação orçamentária própria e o atendimento dos estágios da despesa, iniciada com o prévio empenho, nos termos do Artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

Por derradeiro, deve-se lembrar que o bem imóvel, após consumação da compra, cuja especificidade se caracteriza como de uso especial ou domínial, fica sujeito a transcrição no registro imobiliário respectivo, de conformidade com a Lei 5.972, de 11.12.73.

Submetemos o exposto à consideração superior.

D.C.M., em 14 de junho de 1989.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA
Técnico de Controle

Consulta

Senhor Presidente:

O Município de Cascavel, durante o exercício de 1988, procedeu a abertura de licitação pública para execução de serviços de pavimentação asfáltica em bairros do Município, de conformidade com o que determina o Decreto Lei nº 2.300/85.

Chegado o mês de dezembro do referido exercício a firma empreiteira, vencedora da referida licitação, concluiu os trabalhos contratados e apresentou as respectivas Faturas para o devido recebimento.

Acontece, senhor Presidente, que em virtude do orçamento do Município estar com suas rubricas todas extrapoladas, diante do alto índice de inflação que se verifica no País, as mencionadas Faturas de despesa deixaram

de ser empenhadas.

Diante do exposto, formulamos consulta a esse egrégio Tribunal de Contas, no sentido de nos orientar quanto aos procedimentos a serem tomados para que os referidos documentos de despesa sejam empenhados e posteriormente pagos.

No aguardo de vosso pronto atendimento para o caso em apreço, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SALAZAR BARREIROS
Prefeito Municipal

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS — SUPLEMENTAÇÃO

Consulta. Possibilidade em caráter excepcional de dotações orçamentárias. Resposta afirmativa de acordo com o voto do Relator, observando os seguintes itens: a) os recursos utilizados devem obedecer ao montante da real disponibilidade financeira; b) existência de prévia autorização legislativa para abertura dos créditos adicionais necessários.

REVISTA DO TRIBUNAL — VOLUME 35 Nº 98

Protocolo nº: 19.999/89-JC

Interessado: Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná — AMOP — Alvaro Apolloni Neumann

Assunto: Consulta

Relator: Conselheiro Rafael Iaturo

Decisão: Resolução nº 11.294/89

Resolução nº 11.294/89

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Responder à consulta constante às folhas 01 e 02, formulada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE

ANTONIO FERREIRA RÜPPEL

Presidente

Consulta

Senhor Presidente,

Tendo como fulcro gerador a instabilidade econômica que atinge nosso País, os índices inflacionários vem atingindo percentuais jamais acontecidos na história da nação brasileira, com deteriorização diária do poder aquisitivo de nossa moeda, atingindo em cheio os segmentos.

As administrações municipais, como é obvious, é uma das mais atingidas, visto que, se o comércio e a indústria têm o poder de repassar ao consumidor essas elevações, o município é cercado em tais iniciativas, sejam por aspectos legais, sejam por aspectos sociais.

Portanto, há um confronto direto entre a Receita e a Despesa que estão precarizadas na lei orçamentária exigindo-se dos administradores municipais esforços hercúleos na conciliação entre o possível e o desejável pela população.

Mesmo com todos os esforços por nós dispendidos, encontramos-nos num sério dilema de supor de dotações orçamentárias que venham a absorver de forma natural o carregamento de despesas derivadas de folhas de pagamento até o final do corrente exercício financeiro:

1. Os saldos das dotações consignadas no orçamento vigente, não comportarão, de acordo com projeção por nós formulada, na absorção das folhas de pagamentos do mês de dezembro, bem assim nas dos pagamentos do 13º salário;

2. Não contamos com saldos de dotações para carrear-las aos fins acima especificados, através de Abertura de Créditos Suplementares;

3. Não dispomos de superávit financeiro e ou excesso de arrecadação para esses mesmos fins, através, também, da Abertura de Créditos Suplementares.

Tendo em vista que tal problemática envolve Salários e o 13º Salário, portanto, prioritário e de caráter social, os Municípios que compõem a AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná) solicitam de V. Exa., um Parecer a respeito do assunto

colime o equacionamento da questão relatada. No aguardo do que se oferecer a respeito, oportuno é o ensejo para reiterar-lhe nossa consideração e apreço.

ÁVARO APOLLONI NEUMANN
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Voto do Relator

Conselheiro Rafael Iaturo

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, ÁVARO APOLLONI NEUMANN, envia consulta a este Tribunal, solicitando um encaminhamento operacional para suplementação de dotações orçamentárias, em face do esgotamento dos saldos consignados no Orçamento.

A matéria, vista sob o prisma da execução orçamentária, tem pertinência técnica, haja vista que a inflação prevalente na economia brasileira não permite que o planejamento orçamentário atinja adequadamente os objetivos e metas nele programados.

Em função disso, os orçamentos orçamentários em especial os municipais, têm suas dotações rapidamente esgotadas, e agora pela vigente política salarial, que prevê correções mensais para a garantia do salário real.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, indica os meios para a abertura de créditos adicionais, identificados no superávit financeiro existente em balanço patrimonial do exercício anterior, o produto do excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e o produto de operações de crédito autorizadas.

Acontece, porém, que tais recursos estão, presentemente esgotados na execução dos pagamentos municipais. Porém, o Município dispõe de fontes financeiras de receitas próprias, arrecadadas e de outras, transferidas, como



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042/92
ORIUNDO: Executivo Municipal

PARECER

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 42, que tem a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar sobre o qual passamos a relatar **PARECER**, que segue nos seguintes termos:

Com a elevação dos índices inflacionários de nosso País, as previsões realizadas no Orçamento Geral do Município tornam-se cada vez mais irreais, não condizentes com a situação da nossa Economia, tornando-se insuficientes para o desempenho das funções do Poder Público Municipal.

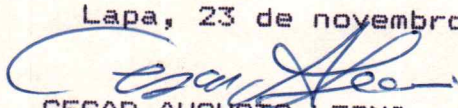
Portanto, cada vez mais, o artifício dos créditos suplementares são utilizados pelos chefes dos Executivos Municipais, adequando as situações e dando prosseguimento ao trabalhos realizados.

A Legalidade do projeto, apresentado pelo Prefeito Municipal demonstra-se nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, Resolução do Tribunal de Contas do Estado, além do Cálculo apresentado como anexo deste projeto.

Sendo assim, votamos pela aprovação do referido projeto, não apresentando qualquer objeção ao caso em tela, deixando o mérito para ser apreciado pelos vereadores em plenário.

é o parecer.

Lapa, 23 de novembro de 1992


CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

PELO VOTO,


ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO


IVO CABRINI
MEMBRO